



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2019

EDIÇÃO Nº 794
01 ABRIL DE 2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **MP/SE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Eduardo Barreto d' Ávila Fontes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 235.511.435-87, residente e domiciliado em Aracaju/SE, nomeado pelo Decreto de 1º de novembro de 2018, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, sediada na Praça Olímpio Campos, 74- Centro, Aracaju- SE, 49010-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.156.804/0001-21, doravante denominada **CMA**, neste ato representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **Josenito Vitale de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 457.675.485-87, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a utilização, pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, de espaço na TV CÂMARA ARACAJU, canal 48.4 na TV aberta, e no canal 8 da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONVENENTES:

2.1 – Caberá à Câmara Municipal de Aracaju:

- 2.1.1 – Reservar espaço na sua grade de programação para veiculação de programa gravado pelo Ministério Público, nos dias e horários a serem definidos entre os Convenentes;
- 2.1.2 – Zelar pela qualidade dos serviços;
- 2.1.3 – Não realizar qualquer alteração de conteúdo, integral ou parcial, nos programas sem o prévio consentimento do Ministério Público de Sergipe;
- 2.1.4 – Realizar ajuste nos horários de veiculação, caso ocorram mudanças na grade de programação da emissora, com prévio aviso ao Ministério Público de Sergipe;
- 2.1.5 – Não transferir ao Ministério Público de Sergipe qualquer encargo ou responsabilidade sobre a relação contratual mantida entre a Câmara e a empresa fornecedora do serviço relativo ao Canal Legislativo de Televisão, utilizado pela Câmara Municipal de Aracaju, na NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;
- 2.1.6 – Cumprir a legislação brasileira que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T).

2.2 – Caberá ao Ministério Público do Estado de Sergipe:

- 2.2.1 – Se responsabilizar pelo conteúdo e produção do programa, assim como o seu devido tráfego até a TV CÂMARA;
- 2.2.2 – A edição (se necessário) e gravação do programa que se destinar à exibição na TV CÂMARA, assim como o tráfego do respectivo material;
- 2.2.3 – Fornecer à TV Câmara, em tempo hábil para veiculação, programa nos moldes a ser definido entre os Convenentes;
- 2.2.4 – Designar um profissional da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos como responsável técnico pela efetivação e acompanhamento do presente Termo de Cooperação;
- 2.2.5 – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2.2.6 – Prestar o apoio necessário à TV Câmara para que seja alcançado o objeto deste Termo de Cooperação em toda sua extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

5.2 – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

6.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O Ministério Público de Sergipe fará publicar, no seu Diário Oficial Eletrônico, o extrato do presente Termo de Cooperação, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju–SE, 1º de abril de 2019.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1ª Testemunha
CPF:

Josenito Vitale de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2ª Testemunha
CPF: